



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

Lei Municipal nº 1567, de 12 de fevereiro de 2026

Autoriza a concessão de subvenção social em caráter emergencial e excepcional ao Hospital de Espera Feliz - Hospital Antônio Alves da Costa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representantes, na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social em caráter emergencial e excepcional ao Hospital Antônio Alves da Costa - Hospital de Espera Feliz, inscrito no CNPJ n. 18.115.071/0001-03, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º. O valor autorizado será repassado até as datas abaixo discriminadas:

- | | | |
|----------------------|---|------------|
| I - R\$ 200.000,00 | - | 20/02/2026 |
| II - R\$ 200.000,00 | - | 20/03/2026 |
| III - R\$ 200.000,00 | - | 20/04/2026 |

Art. 3º. Os recursos serão destinados ao custeio das atividades hospitalares do Pronto Socorro, compreendendo:

- I - atendimento de urgência e emergência;
- II - manutenção dos serviços médicos e hospitalares;
- III - aquisição de insumos, medicamentos e materiais hospitalares do Pronto Socorro;
- IV - suporte à nova metodologia de atendimento ampliado à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

V - despesas operacionais indispensáveis à continuidade do serviço público de saúde.

Art. 4º. As despesas correrão à conta de recursos livres do Município vinculados à Saúde, consignados no orçamento vigente nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1565/2025, de 17 de dezembro de 2025 (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. A subvenção possui natureza emergencial e excepcional, fundamentada:

I - no aumento expressivo da demanda hospitalar;

II - na ampliação e alteração da metodologia de atendimento à população;

Art. 6º. O hospital beneficiário deverá prestar contas ao Município no prazo de 60 (sessenta) dias, observando:

I - Lei Federal nº 4.320/64

II - Lei de Responsabilidade Fiscal

III - Lei nº 13.019/2014 (no que couber)

Art. 7º. A não concessão do aporte financeiro ora autorizado poderá implicar:

I - risco de interrupção de serviços essenciais de saúde;

II - violação ao direito fundamental à saúde previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

III - afronta à Lei Orgânica Municipal;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO BRAZ GRILLO, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL
GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2026.02.12 16:09:41 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

